

ANEXO 02

DECLARAÇÃO INFORMAL DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que não possui contrato de locação)

Eu, Jéssica dos Santos Moraes,

portador da carteira de identidade nº 47.642.223-1, e CPF nº 380.325.868-57,

acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Pedagogia

da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que ALUGO o imóvel situado no

endereço Braz Lemes da Silva, nº 144,

Bairro centro, Cidade Boa Bomba do Sul, no período de

18/03/2025 a 18/03/2026, sendo que o valor total do aluguel de

R\$ 500,00 (legível) mensais.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Data: 19 / 03 / 2025

Jéssica dos Santos Moraes
Assinatura da(o) Declarante

Valmir Dias
Assinatura e telefone da(o) Dona(o) do Imóvel

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento particular de Contrato de Locação de imóvel residencial que fazem entre si:

LOCADOR: Valmir Dias, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº31238599915, e residente na rua Alemanha, nº230, Itinga, Araquari/SC.

LOCATÁRIA: Jessica dos Santos Moraes, brasileira, solteira, operadora de caixa, inscrito no CPF sob o nº38032586857, e residente na rua Brás Tomas da Silva, nº144, Centro, Balneário Barra do Sul/SC.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1ª – OBJETO: Locação de uma casa situado na rua Brás Tomas da Silva, nº144, Centro, Balneário Barra do Sul/SC.

2ª – DESTINAÇÃO: O imóvel destina-se única e exclusivamente a fins residenciais do locatário e sua família..

3ª – PRAZO: O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 18/03/2025, e terminando em 18/03/2026, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial.

4ª – ALUGUEL: O aluguel mensal será de R\$500,00, a vencer pontualmente no dia 10 de cada mês.

5ª – TAXAS E DESPESAS: Além disso, cabe ainda ao locador pagar as taxas de água e luz, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

6ª – REAJUSTE: O aluguel mensal fixado na cláusula 4ª será reajustado anualmente, com base no IGPM, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

7ª – CONSERVAÇÃO: O imóvel está sendo entregue em perfeito estado de conservação, com suas instalações em funcionamento, como recebido no ato de assinatura deste contrato.

8ª – DEVOLUÇÃO: Caso o locatário deseje devolver o imóvel antes do prazo ajustado, pagará uma multa referente ao valor de um aluguel da data da devolução.

9ª – **OBRAS:** O valor das benfeitorias necessárias poderá ser compensado com o valor do aluguel, desde que o montante a ser compensado a cada mês não ultrapasse 50% do valor do aluguel. O mesmo poderá ocorrer em relação às benfeitorias úteis, desde que haja concordância expressa e específica do locador.

10ª – **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:** O locatário não poderá ceder ou transferir a outros o presente imóvel sem o prévio consentimento do locador.

11ª – **VENDA DO IMÓVEL:** Na hipótese de venda do imóvel, obriga-se o locatário a permitir visitas, mediante combinação prévia de dia e hora, devendo ser oferecido o imóvel ao locatário previamente.

12ª – **ATRASO NO PAGAMENTO:** O locatário é obrigado a pagar pontualmente o aluguel, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado. A multa por mora no cumprimento da obrigação será de 10% do valor da prestação em atraso.

13ª – **RESCISÃO:** O contrato somente será rescindido nos casos previstos nos artigos 8º, 9º, 46 e 47, da Lei no 8.245/1991.

14ª – **FORO:** As partes elegem o Foro da cidade Araquari/SC, para as ações que resultem do presente contrato.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Balneário Barra do Sul, 18 de Março de 2025.

Valmir Dias
VALMIR DIAS (LOCADOR)



Jessica dos Santos Moraes
JESSICA DOS SANTOS MORAES (LOCATÁRIA)

